



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

## **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1499/2023**

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2023.

Processo nº 0800771-092.2023.8.19.0014,  
Ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **1º Núcleo de Justiça 4.0 – Saúde Pública e Juizado Especial de Fazenda Pública**, quanto ao fornecimento de **tratamento médico** e do exame de **ecocolor Doppler de membros inferiores**.

### **I – RELATÓRIO**

1. Segundo documento médico da clínica Clin Center (Num. 60558932 - Pág. 2), emitido em 29 de junho de 2023 pelo médico  a Autora apresenta quadro clínico de **trombofilia**, com histórico de cirurgia e angioplastia no membro inferior esquerdo, estando o stent instalado na artéria poplítea trombosado, com a circulação arterial mantida por colaterais, necessitando fazer exames no mínimo duas vezes por ano, tanto de sangue como **doppler arterial dos membros inferiores**.

### **II – ANÁLISE**

#### **DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

## DO QUADRO CLÍNICO

1. A **Trombofilia** é definida como tendência à trombose, que pode ocorrer em idade precoce, ser recorrente e/ou migratória. Classicamente, é dividida em adquirida, representada principalmente pela síndrome antifosfolípide (SAF), e **hereditária** (decorrente da presença de mutações em fatores envolvidos com a coagulação, que levam à tendência de trombose). São indicações para investigação as ocorrências passadas ou recentes de qualquer evento trombótico, aborto recorrente, óbito fetal, pré-eclâmpsia, eclâmpsia, descolamento prematuro de placenta e restrição de crescimento fetal grave, além de história familiar. A gestação, muitas vezes, é a única oportunidade para a investigação destes fatores<sup>1</sup>.

2. As trombofilias hereditárias que predispõe à trombose por promover excessiva coagulação ou prejuízo da anticoagulação, incluem: o fator V de Leiden (FVL), a mutação do gene da protrombina G20210A, a mutação do gene da Metilenotetrahidrofolato Redutase (MTHFR), deficiência da antitrombina (AT), **deficiência de proteína C (PC) e deficiência de proteína S (PS)**. Os defeitos trombofílicos avaliados **são responsáveis por 50% das trombooses em gestantes e puérperas**, apesar de encontrados coletivamente em 15% da população ocidental<sup>2</sup>.

## DO PLEITO

1. A **Ultrassonografia Doppler Colorido de Vasos** é o método mais integrado e preciso no diagnóstico de diversas patologias vasculares. Pode ser feito nas pernas, braços, pescoço, abdômen, vasos umbilicais e placenta durante a gestação. Analisa as características do fluxo sanguíneo em **artérias** e veias no diagnóstico de doenças vasculares periféricas e de órgãos abdominais. Disponibiliza informações sobre a velocidade de determinado fluxo, e mostra a direção e a magnitude dessa velocidade. Permite mapear em cores os vasos sanguíneos de uma região anatômica e torna possível a identificação de diminutos vasos que não seriam visualizados pela escala de cinza. A codificação da frequência média do fluxo é traduzida em duas cores dominantes (vermelho para as correntes que se aproximam da sonda e azul para as que se afastam), e as tonalidades diferentes representam velocidades diferentes. Variação nas velocidades, as quais podem ser vistas em áreas de turbulência, pode ser representada por cores mais claras (amarelo e verde), e quanto maior a velocidade, mais clara é a tonalidade da cor. O mapeamento de fluxo a cores analisa o fluxo sanguíneo em duas dimensões e as cores determinam a sua direção dentro das veias e artérias. Permite a investigação detalhada e não invasiva da hemodinâmica corporal, quantitativa e qualitativamente do ponto de vista morfológico (órgão e suas partes) e funcional<sup>3</sup>.

## III – CONCLUSÃO

1. Em síntese, trata-se de Autora com quadro clínico de **trombofilia**, com stent trombosado em perna esquerda (Num. 60558932 - Pág. 2), solicitando o fornecimento de **tratamento médico** e do exame **de ecodoppler arterial dos membros inferiores** (Num. 48899663 - Págs. 16 e 17). De relevância frisar que no documento médico mais recente acostado ao Processo (Num. 60558932 - Pág. 2), não é solicitado o fornecimento de tratamento médico, e sim a realização do

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Manual Técnico de Gestão de Alto Risco. 5. Edição, Série A. Normas e Manuais Técnicos. Brasília – DF. 2012. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/gestacao\\_alto\\_risco.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/gestacao_alto_risco.pdf)>. Acesso em: 12 jul. 2023.

<sup>2</sup> OLIVEIRA, André Luiz Malavasi Longo de. Trombofilias maternas hereditárias com e sem tromboembolismo venoso: resultados maternos e neonatais. 2010. Dissertação (Mestrado em Obstetrícia e Ginecologia) - Faculdade de Medicina, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/5/5139/tde-25082010-112901/>>. Acesso em: 10 jan.2017

<sup>3</sup> Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP. Procedimento: ultrassonografia doppler colorido de vasos. Disponível em: <<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0205010040/12/2014>>. Acesso em: 12 jul. 2023.



exame de imagem acima citado, de modo que este Núcleo discorrerá sobre os aspectos inerentes à disponibilização deste.

2. Informa-se que o exame de **ecodoppler de membros inferiores está indicado** para melhor manejo terapêutico do quadro clínico da Autora – **trombofilia**, com stent trombosado em perna esquerda (Num. 60558932 - Pág. 2). Além disso, **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta ultrassonografia doppler colorido de vasos sob o código de procedimento: 02.05.01.004-0, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASSES).

3. Ressalta-se que o ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>4</sup>.

4. Cumpre relatar que foram realizadas consultas aos sítios eletrônicos do Sistema Estadual de Regulação (SER) e ao SISREG III, não sendo localizada para a Autora nenhuma solicitação referente ao exame pleiteado

5. Por conseguinte, entende-se que a via administrativa ainda não foi utilizada para o caso em tela.

6. Assim, sugere-se que a Autora ou seu representante legal se dirija à sua Unidade Básica de Saúde de referência, munida de encaminhamento médico atualizado e datado, contendo a solicitação do atendimento e sua indicado, a fim de ser encaminhada via Central de Regulação para uma das unidades habilitadas para que obtenha o exame pleiteado.

7. Quanto à solicitação advocatícia (Num. 48899663 - Págs. 16 e 17)., item “*DOS PEDIDOS*”, subitem “*a*”) referente ao fornecimento de “*...todo e qualquer outro tratamento, insumo, material ou realização de exame requisitado pelo médico assistente; enquanto perdurar a presente demanda judicial...*” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

### **É o parecer.**

**Ao 1º Núcleo de Justiça 4.0 – Saúde Pública e Juizado Especial da Fazenda Pública, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**FERNANDO ANTÔNIO DE  
ALMEIDA GASPAR**  
Médico  
CRM-RJ 52.52996-3  
ID. 3.047.165-6

**MILENA BARCELOS DA SILVA**  
Assistente de Coordenação  
CRF- RJ 9714  
ID. 4391185-4

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>4</sup>BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < [http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto\\_saude\\_volume6.pdf](http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf) >. Acesso em: 12 jul. 2023.